



BOLETIM INTERNO Nº 353

Publicado no dia 05/09/2025

Portaria DP/DETRAN/PE Nº 9.117/2025

Dispõe sobre a participação do servidor do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE no serviço voluntário suplementar no âmbito das campanhas de ordem pública e de defesa ao cidadão que alude ao inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 25.845/2003 e à Portaria Conjunta SAD/SEFAZ/SEMOBI nº 60, de 28 de fevereiro de 2025, que versa acerca da Operação PE Seguro, bem como outras Portarias Conjuntas que venham a sucedê-la ou complementá-la, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Operação PE Seguro se destina ao incremento da segurança viária operada também por servidores do DETRAN/PE em todo o Estado de Pernambuco, com o mesmo contingente do quadro de servidores, inclusive, no seu apoio técnico-operacional;

CONSIDERANDO que o DETRAN/PE está inserido nos capítulos voltados à segurança pública na Constituição Federal, em seu artigo 144, § 10, e incisos I e II, e de acordo com o artigo 105-B e incisos I e II da Constituição deste Estado, ainda por ser parte integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e que compete a Autarquia, promover a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e dos seus patrimônios nas vias;

CONSIDERANDO que a violência no trânsito é também questão de saúde pública, que acidentes de trânsito se traduzem em vultosos dispêndios financeiros a todos os entes federativos deste e neste Estado, com coberturas de internações em leitos hospitalares e insumos necessários, pagamentos de auxílios-doença e pensões por mortes, além de causar mutilações e invalidezes de pessoas com plenas capacidades laborais, mas que sinistros de trânsito podem ser evitados com ações efetivas do DETRAN/PE;

CONSIDERANDO imperiosa a adoção de mecanismo que a um só tempo fortaleça as ações acima delineadas com o mesmo contingente do quadro de pessoal, emprestando dignidade à função pública desempenhada pelos servidores do DETRAN/PE.

RESOLVE:

Art. 1º Poderá participar do serviço voluntário suplementar no âmbito das campanhas de ordem pública e de defesa ao cidadão a que alude ao inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 25.845/2003 e da respectiva Portaria Conjunta autorizativa que versa acerca da Operação PE Seguro, bem como outras Portarias Conjuntas que venham a sucedê-la ou complementá-la, o servidor do quadro do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, que exerce as suas atribuições e esteja vinculado à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito - DT do DETRAN/PE.

Art. 2º Não poderá realizar o serviço voluntário de que trata esta Instrução Normativa, o servidor que:

I - esteja afastado de suas atividades regulares na data e no horário do serviço suplementar;

II - tenha faltado injustificadamente a um ou a mais serviços ordinários/normais ou suplementares no mês imediatamente anterior àquele da escala suplementar; e

III - esteja cedido a outro órgão ou entidade.

§ 1º No caso do inciso II, o servidor poderá voltar a participar dos serviços voluntários suplementares a partir do mês subsequente ao mês do cumprimento do impedimento.

§ 2º Não fará jus à percepção do valor pecuniário do serviço suplementar, o servidor que não comparecer ao respectivo serviço ao qual esteja escalado, por mais justa que seja a sua falta.

Art. 3º É de no máximo 4.800 quotas mensais a serem concedidas em razão da Operação PE Seguro de que trata esta normativa, ficando limitada a cada servidor a prestação de 16 (dezesseis) atividades mensais nos serviços suplementares, visando a um só tempo o interesse da administração pública e a dignidade do servidor público.

Art. 4º O recrutamento do serviço suplementar deverá ocorrer nas datas dos dias 5 e 20 de cada mês, salvo para as operações de combates aos "rolezinhos/grau/rachas", em blitz pontuais, especiais ou específicas designadas pela DT e/ou pela DTF, quando o recrutamento poderá acontecer a qualquer momento.

Art. 5º O servidor que desejar participar do serviço suplementar, deverá, após a divulgação de recrutamento do serviço, manifestar formalmente o seu interesse no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, indicando o quantitativo de serviços suplementares que pretende realizar.

§ 1º Encerrado o prazo a que alude o caput deste artigo, em até 48 (quarenta e oito) horas, haverá resposta ao servidor que se voluntariou ao serviço suplementar para informar a distribuição da respectiva quota de serviços suplementares, levando-se sempre em consideração a necessidade e o interesse da administração pública.

§ 2º Após a resposta a que se refere o parágrafo anterior, o servidor poderá indicar, em até 48 (quarenta e oito) horas, permuta de serviço, com a anuência formal de cada permutante e com a indicação de data e hora de cada permuta, sendo obrigatório que ambos os servidores trabalharão em períodos de suas folgas.

Art. 6º A escala do serviço suplementar será divulgada com a devida antecedência, salvo nas atividades ou missões específicas, especiais ou pontuais designadas pela DT - DETRAN/PE e/ou DTF - DETRAN/PE, quando, nesses últimos três casos, os servidores poderão ser acionados dentro da data da execução dessas ações a critério da necessidade do serviço.

Art. 7º A escala do serviço suplementar buscará seguir a um só tempo os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da moralidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, do interesse da administração pública, e da máxima equidade principalmente quando da alocação de dias e horários do contingente operacional nos dias de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados

Art. 8º No serviço suplementar, o servidor atuará com a carga horária corrida de 6 (seis) horas, em período totalmente diverso da jornada de trabalho ordinária/normal devidamente registrada junto à chefia.

Parágrafo único. Excetuam-se da carga horária prevista no caput deste artigo, as atividades ou missões específicas, especiais ou pontuais designadas pelo Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e pelo Gerente de Fiscalização de Trânsito e Planejamento, e que pelas próprias naturezas não podem ser aferidas por unidades de tempo.

Art. 9º Em razão do mérito administrativo que ampara a necessidade, a conveniência e a discricionariedade de certos atos da administração pública, fica estabelecido que:

I - Os serviços suplementares compreendidos das 18h às 6h serão realizados obrigatoriamente em atividades da Operação Lei Seca, nas operações de combates aos "rolezinhos/graus/rachas" e em blitzes pontuais, especiais ou específicas e essas três últimas tenham sido determinadas conjuntamente pela DT e pela DTF do DETRAN/PE, visto que todas as ações desse inciso estão compreendidas dentro da Operação PE Seguro;

II - excetuam-se dos casos previstos no inciso I, os serviços estritamente necessárias ao apoio operacional, técnico e administrativo, bem como as atividades de chefes, supervisores e coordenadores, com a devida autorização mensal do Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e pelo Gerente de Fiscalização de Trânsito e Planejamento, com a justificativa que conste nominalmente cada servidor, o respectivo setor e a atividade a ser desenvolvida por cada um deles.

Parágrafo único. Nas atividades de que trata o inciso II deste artigo, a autorização levará em conta a necessidade do serviço e a máxima equalização entre serviços internos e externos para aquele agente que realiza atividade de fiscalização externa e perceba a gratificação inerente.

Art. 10 Para efetiva participação e recebimento do serviço suplementar voluntário, o servidor deverá:

I - Estar devidamente escalado para o serviço suplementar na data e no horário pré-estabelecidos e de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, independentemente do tipo de serviço suplementar a ser executado;

II - Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado quando se tratar de serviço operacional, conforme orientação da chefia imediata ou do líder da missão/atividade;

III - Apresentar pontualidade, sendo considerada falta ao serviço suplementar o atraso superior a 15 (quinze) minutos ou a saída antecipada do serviço antes de seu finalizado pelo coordenador ou pelo chefe a que estiver subordinado na determinada missão ou atividade;

IV - Atender satisfatoriamente com zelo, disciplina e eficiência o objetivo ou a meta da atividade/missão, apresentando resultados satisfatórios de acordo com os relatórios;

V - Constar em relatório individualizado e pormenorizado o trabalho realizado, que deverá ser ratificado e assinado pelo então líder da missão e pela chefia imediata; e

VI - Constar de uma folha de frequência única mensal todos os serviços

ordinários/normais e suplementares, que deverá ser assinada pelo chefe a que o servidor estiver subordinado e pelo(s) chefe(s) do(s) setor(es) em que o servidor executou os seus serviços suplementares.

Art. 11 O valor pecuniário do serviço suplementar é o constante da Portaria Conjunta prevista no Decreto Estadual nº 25.845/2003.

Art. 12 Consoante Decreto Estadual nº 25.845/2003, o servidor procederá com a devolução, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do valor percebido de forma indevida em razão da matéria de que trata esta Instrução normativa.

Art. 13 Nos termos do Decreto Estadual nº 25.845/2003, a concessão e o pagamento irregular de diária em razão da atividade suplementar de que trata esta Instrução Normativa, constitui falta grave, ficando o servidor que lhe deu causa e o servidor que a tenha recebido indevidamente, sujeitos às punições previstas na legislação em vigor.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, na data da assinatura.

VLADIMIR LACERDA MELQUIADES

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Renildo Navaes Coelho Junior**, em 05/09/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tibério Jorge Melo de Noronha**, em 05/09/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Roberto Giraõ Lopes**, em 05/09/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lacerda Melquiades**, em 05/09/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72931837** e o código CRC **F0C6E8A7**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone: (81) 3184-8000